

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA



NOÇÕES BÁSICAS

CARTA AO SERVIDOR

Caro Servidor,

Meu desejo é que esta gestão seja marcada pelo início de uma nova etapa para o serviço público municipal através de uma gestão humanizada.

Para isso há necessidade de estreitarmos nossos laços melhorando a comunicação e o relacionamento entre o ente público e o servidor público.

Visando a melhora deste relacionamento e, ainda, a difusão da cultura previdenciária, aprimoramento das noções de finanças domésticas, que culminarão com melhoria de qualidade de vida, conhecimento e conscientização do público alvo.

Dentre as medidas inclui-se a distribuição de cartilhas informativas aos segurados, tanto na área de finanças básicas como na previdenciária, garantindo acesso ao servidor de um conteúdo rico e elucidativo sobre as matérias.

Apresentamos então a cartilha previdenciária que trata dos direitos a aposentadoria dos servidores públicos efetivos do Município de Caraguatatuba e pensão por morte a seus dependentes, bem como esclarece o funcionamento do CaraguaPrev e as atividades desenvolvidas.

Meu desejo é que este material seja muito bem aproveitado por todos os servidores de forma a aumentar o conhecimento, conscientização, planejamento e qualidade em suas vidas.

José Pereira de Aguiar Junior

Prefeito Municipal

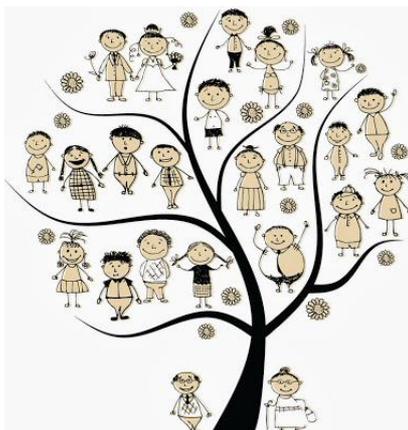
CONCEITO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

A palavra “previdência” é proveniente do latim *praevidentiā*, e significa a qualidade do que é previdente (visão antecipada, supor o que irá acontecer por meio de interpretação de indícios preparando meios para futuras contingências).

Já a palavra “social”, deriva do latim *sociālis*, que significa aquilo que pertence ou que é relativo à sociedade (o conjunto de indivíduos que partilham uma cultura e que interagem entre eles, formando assim uma comunidade).

Assim, previdência social é o conjunto de ações que visam atender as necessidades dos membros de uma sociedade. O objetivo da previdência social consiste em proporcionar melhores condições sociais, econômicas e humanas em geral da população, podendo ser considerada um seguro que garante a renda do trabalhador e de seus dependentes em situações específicas de idade e invalidez permanente.

Existem essencialmente dois regimes previdenciários no Brasil: Regime Geral de Previdência Social (RGPS ou INSS) e o **Regime Próprio de Previdência Social**, o **RPPS**. O primeiro abrange a iniciativa privada (empresas, em geral) e o segundo é aplicável somente aos servidores públicos efetivos.



O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL

O art. 40 da Constituição Federal assegura aos servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, dos Estados e dos Municípios o regime próprio de previdência social.

O que significa que todo servidor titular de cargo efetivo, bem como seus dependentes têm direito a benefícios conforme as regras do regime próprio, ainda que vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

DIFERENÇAS ENTRE RPPS E RGPS

A Previdência Social no Brasil é composta por três regimes:

1) Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

Operado pelo INSS, uma entidade pública e de filiação obrigatória para os trabalhadores regidos pela CLT.

2) Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Instituído por entidades públicas (Institutos de Previdência ou Fundos Previdenciários) e de filiação obrigatória para os servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3) Regime de Previdência Complementar

Operado por Entidades Abertas e Fechadas de Previdência Complementar, regime privado, com filiação facultativa, criado com a finalidade de proporcionar uma renda adicional ao trabalhador, que complemente a sua previdência oficial.

O CARAGUAPREV

Com o compromisso de garantir a proteção social e propiciar os meios indispensáveis à provisão do servidor público efetivo, que tanto colaborou com a comunidade Caiçara, contribuindo com sua força de trabalho durante o ápice de sua idade produtiva e, também, visando a salvaguarda do sustento de seus familiares-dependentes, foi criado o CaraguaPrev. O CaraguaPrev – Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba, autarquia com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprios, consoante os preceitos e princípios emanados do art. 40 da Constituição Federal de 1988, EC nº 20/98, 41/2003, 47/2005 e 70/2012, da lei Federal nº 9.717/98, Lei Federal nº 10.887/2004, reorganizado pela Lei Complementar Municipal nº 59/2015, é o órgão que tem por fim a administração do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Caraguatatuba/SP,



responsável pela gestão previdenciárias dos servidores públicos estatutários do Município de Caraguatatuba. Sua finalidade é assegurar aos seus beneficiários prestações de natureza previdenciária, isto é, aposentadorias e pensões, proporcionando os meios imprescindíveis de manutenção em caso de invalidez, idade avançada, tempo de contribuição e falecimento. Seu objetivo compreende um conjunto de benefícios para garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, idade avançada e morte, sendo responsável pela operacionalização e administração do plano de benefícios previdenciários e do respectivo plano de custeio, bem como pelos processos e procedimentos a eles vinculados.

A Unidade Gestora do RPPS do nosso Município está no seguinte endereço: Avenida Prestes Maia, 302, Centro – Caraguatatuba- SP.

GOVERNANÇA DO CARAGUAPREV

A Gestão do CaraguaPrev é estruturada com fundamento no art. 69 da Lei Complementar n.º 59/2015, através do funcionamento dos seguintes órgãos: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva.

Todo este corpo gestor é formado por servidores efetivos, segurados do CARAGUAPREV, com no mínimo 05 cinco anos de efetivo exercício e com nível superior completo, sendo eleitos por seus pares e indicados, com suas atribuições definidas pelas legislações federais e municipais.



DE ONDE VEM O DINHEIRO PARA O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS?

As principais fontes são:

- As contribuições previdenciárias descontadas mensalmente dos servidores públicos ativos da Prefeitura, Câmara, FUNDACC e CaraguaPrev;
- As contribuições previdenciárias descontadas mensalmente dos proventos dos servidores públicos inativos e pensionistas da Prefeitura, Câmara, FUNDACC e CaraguaPrev;
- As contribuições previdenciárias patronais pagas pela Prefeitura, Câmara, FUNDACC e CaraguaPrev;
- Rendimentos das aplicações financeiras dos recursos previdenciários pertencentes ao CaraguaPrev;



QUEM TEM DIREITOS AOS BENEFÍCIOS DO CARAGUAPREV

Os Segurados e seus Dependentes conforme a Lei Complementar nº 59/15.

Segurados - Servidores públicos titulares de cargos efetivos da Prefeitura, Câmara, FUNDACC e CaraguaPrev e os aposentados nos cargos e condições citadas acima.

Dependentes:

- Cônjuge ou companheiro;
- Filho menor de 21 anos ou inválido;



BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS AOS SEGURADOS

- Aposentadoria por invalidez permanente;
- Aposentadoria Compulsória;
- Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- Aposentadoria voluntária por idade;



BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS AOS DEPENDENTES

- Pensão por morte.

BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença. É o pagamento mensal que substituirá os vencimentos do segurado que se encontre totalmente incapacitado para o exercício de suas atividades funcionais e cuja reabilitação não seja possível. É devido quando o segurado é atingido por doença incapacitante para o trabalho de forma permanente.



O QUE É O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA?

O segurado que estiver trabalhando e completar 75 anos de idade será aposentado compulsoriamente, cujo valor dos seus proventos será proporcional ao tempo de contribuição. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público. devido ao servidor que atingiu a idade de 75 anos.



O QUE É O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO?

É o pagamento mensal de quantia cujo valor corresponde, a média aritmética simples das maiores remunerações, ao segurado que preencha os seguintes requisitos, **cumulativamente**:

- Tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- Tempo mínimo de 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem;
- 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher.



Obs: o professor que comprovar que desenvolveu suas atividades **exclusivamente** no exercício da função de magistério, na educação infantil, e nos ensinos fundamental e médio, terá os prazos de idade e tempo reduzidos em 5 anos.

O QUE É O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE?

É o pagamento mensal cujo valor é proporcional ao tempo de contribuição devido ao segurado que preencha os seguintes requisitos, **cumulativamente**:

- Tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- 65 anos de idade, se homem;
- 60 anos de idade, se mulher.

O QUE É O BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE?

É o pagamento mensal ao (s) dependente (s) do segurado ativo ou inativo que vier a falecer. O valor da pensão poderá ser integral se na data do falecimento o servidor recebesse

remunerações ou proventos até o teto do INSS, todavia, se o servidor recebesse valores superiores ao teto do INSS, os dependentes receberão este valor acrescido de 70% da diferença entre este valor e o valor das remunerações ou proventos na data do óbito.



REGRAS

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (75 ANOS DE IDADE)

FUNDAMENTAÇÃO	Art. 40, §1º, II da Constituição Federal/88, com redação da EC nº 88/2015 e Lei Complementar nº 152/2015.
REQUISITOS	Homem e Mulher
IDADE	75 anos
PROVENTOS	Proporcional ao tempo de contribuição a razão de 1/12.775 (dias) homem e 1/10.950 (dias) mulher, sobre média da base de contribuição, de acordo com a legislação municipal, calculadas desde julho/94 até a aposentadoria (§ 1º do art. 40 Constituição Federal e art. 1º da Lei Federal 10.887/04)
REAJUSTE	Anual, preservando o valor real, conforme art. 40, §8º da Constituição Federal e art. 15 da Lei Federal 10.887/04)
ABONO PERMANENCIA	Não tem direito

APOSENTADORIA POR IDADE (REGRA ÚNICA)

FUNDAMENTAÇÃO	Art. 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal/88	
REQUISITOS	HOMEM	MULHER
IDADE	65 anos	60 anos
TEMPO SERVIÇO PÚBLICO	10 anos	
TEMPO NO CARGO	5 anos	
PROVENTOS	Proporcional ao tempo de contribuição a razão de 1/12.775 (dias) homem e 1/10.950 (dias) mulher, sobre média da base de contribuição, de acordo com a legislação municipal, calculadas desde julho/94 até a aposentadoria (§ 1º do art. 40 Constituição Federal e art. 1º da Lei Federal 10.887/04)	
REAJUSTE	Anual, preservando o valor real, conforme art. 40, §8º da Constituição Federal e art. 15 da Lei Federal 10.887/04)	
ABONO PERMANENCIA	Não tem direito	

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

SOMENTE PARA ADMITIDOS ATÉ 31/12/2003.

FUNDAMENTAÇÃO	Art. 40, §1º, I da Constituição Federal/88
PROVENTOS	Integral = quando decorrente de acidente do trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, correspondentes à 100% da base de Contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, de acordo com a Legislação Municipal. Proporcional = ao tempo de contribuição a razão de 1/12.775 homem e 1/10.950 mulher correspondentes à 100% da base de Contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, de acordo com a Legislação Municipal.
REAJUSTE	Mesma data e proporção dos servidores ativos - paridade total (art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41/03).
ABONO PERMANENCIA	Não tem direito

SOMENTE PARA ADMITIDOS APÓS 31/12/2003.

FUNDAMENTAÇÃO	Art. 40, §1º, I da Constituição Federal/88
PROVENTOS	<p>Integral = quando decorrente de acidente do trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, correspondentes à média da base de contribuição, de acordo com a legislação municipal, calculadas desde julho/94 até a aposentadoria (§ 1º do art. 40 Constituição Federal e art. 1º da Lei Federal 10.887/04)</p> <p>Proporcional = a razão de 1/12.775 (dias) homem e 1/10.950 (dias) mulher, sobre média da base de contribuição, de acordo com a legislação municipal, calculadas desde julho/94 até a aposentadoria (§ 1º do art. 40 Constituição Federal e art. 1º da Lei Federal 10.887/04)</p>
REAJUSTE	Anual, preservando o valor real, conforme art. 40, §8º da Constituição Federal e art. 15 da Lei Federal 10.887/04)
ABONO PERMANENCIA	Não tem direito

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO = REGRA GERAL

FUNDAMENTAÇÃO	Art. 40, §1º, III, “a” da Constituição Federal/88			
REQUISITOS	Geral		Magistério	
SEXO	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
IDADE	60 anos	55 anos	55 anos	50 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos	30 anos	30 anos	25 anos
SERVIÇO PÚBLICO	10 anos			
TEMPO NO CARGO	5 anos			
PROVENTOS	Média da base de contribuição, de acordo com a legislação municipal, calculadas desde julho/94 até a aposentadoria (§ 1º do art. 40 Constituição Federal e art. 1º da Lei Federal 10.887/04)			
REAJUSTE	Anual, preservando o valor real, conforme art. 40, §8º da Constituição Federal e art. 15 da Lei Federal 10.887/04)			
ABONO PERMANENCIA	Tem direito, conforme art. 40, §19 da Constituição Federal			

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO=REGRA TRANSITÓRIA I

SOMENTE PARA ADMITIDOS ATÉ 15/12/1998.

FUNDAMENTAÇÃO	Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 41/03			
REQUISITOS	Geral		Magistério	
SEXO	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
IDADE	53 anos	48 anos	53 anos	48 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos+ pedágio	30 anos+ pedágio	35 anos+ pedágio+bônus	30 anos+ pedágio+bônus
TEMPO CARGO	5 anos		5 anos	
PROVENTOS	Média da base de contribuição, de acordo com a legislação municipal, calculadas desde julho/94 até a aposentadoria (§ 1º do art. 40 Constituição Federal e art. 1º da Lei Federal 10.887/04), com aplicação de redutor por antecipação em relação aos limites de idade da Regra Geral: até 31 de dezembro de 2005 = 3,5% e a partir de 1º de janeiro de 2006 = 5%			
REAJUSTE	Anual, preservando o valor real, conforme art. 40, §8º da Constituição Federal e art. 15 da Lei Federal 10.887/04)			
ABONO PERMANENCIA	Tem direito conf. art. 2º, §5º da Emenda Constitucional n.º 41/03			

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO=REGRA TRANSITÓRIA II

SOMENTE PARA ADMITIDOS ATÉ 31/12/2003.

FUNDAMENTAÇÃO	Art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03			
REQUISITOS	Geral		Magistério	
SEXO	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
IDADE	60 anos	55 anos	55 anos	50 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos	30 anos	30 anos	25 anos
SERVIÇO PÚBLICO	20 anos (somatório dos serviços Públicos)			
TEMPO NA CARREIRA	10 anos			
TEMPO CARGO	5 anos			
PROVENTOS	Integrais – correspondentes à 100% da base de Contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, de acordo com a legislação vigente.			
REAJUSTE	Mesma data e proporção dos servidores ativos - paridade total (art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41/03).			
ABONO PERMANENCIA	Tem direito			

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO=REGRA TRANSITÓRIA III

SOMENTE PARA ADMITIDOS ATÉ 15/12/1998.

FUNDAMENTAÇÃO	Art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05	
REQUISITOS	Geral	
SEXO	HOMEM	MULHER
*IDADE = A idade mínima será reduzida em um ano para cada ano adicional de tempo de contribuição que exceder o mínimo exigido.	60	55
TEMPO CONTRIBUIÇÃO	35 anos	30 anos
SERVIÇO PÚBLICO	25 anos (somatório dos serviços Públicos)	
TEMPO NA CARREIRA	15 anos	
TEMPO NO CARGO	5 anos	
PROVENTOS	Integrais – correspondentes à 100% da base de Contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, de acordo com a legislação vigente.	
REAJUSTE	Mesma data e proporção dos servidores ativos - paridade total (art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41/03).	
ABONO DE PERMANENCIA	Não tem direito	

SIMULADOR DE APOSENTADORIA

Acesse o site para simular sua aposentadoria www.caraguaprev.com.br e siga os seguintes passos abaixo indicados:

Passo 01 - clicar na imagem da simulação na pagina inicial do site:

Rua São Benedito, 530 Centro CEP 11660-100 Caraguatatuba/SP
(12) 3883.3252 / 3883.3480

INICIO CARAGUAPREV SERVIÇOS PREVIDÊNCIA RECADASTRAMENTO LEGISLAÇÃO SOCIAL PORTAL TRANSPARÊNCIA OUVIDORIA

Conselhos
Finanças e Patrimônio
Licitações
Calculo Atuarial
Concursos
SIPREV
Programas Desenvolvidos

Calendário de Pagamento dos Benefícios Previdenciários

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
31	27	31	28	31	30
Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
31	31	29	31	30	29

2017

Demonstrativo de Contribuições Previdenciárias

HOLERITE ONLINE
CLIQUE AQUI!

Portal da Transparência
Consulte a prestação de contas públicas do CaraguaPrev
Saiba mais

Saiba o que a Previdência oferece para você
✓ Regras ✓ Dúvidas ✓ Pensões e aposentadorias concedidas
Saiba mais

Fique por dentro - Últimas notícias
Gestão do CaraguaPrev é premiada durante congresso previdenciário em Curitiba (PR)
Comunicado Urgente
Convide aos Aposentados e Pensionistas do CaraguaPrev

Simulação de Aposentadoria
<http://www.caraguaprev.com.br/s>
Faça a simulação

Passo 02 - clicar na SIMULAÇÃO:

Rua São Benedito, 530 Centro CEP 11660-100 Caraguatatuba/SP
(12) 3883.3252 / 3883.3480

INICIO CARAGUAPREV SERVIÇOS PREVIDÊNCIA RECADASTRAMENTO LEGISLAÇÃO SOCIAL PORTAL TRANSPARÊNCIA OUVIDORIA

Página inicial > Simulação de Aposentadoria

Simulação de Aposentadoria
Tweeter Recomendar 19

Para simular sua Aposentadoria, clique no link abaixo:

[SIMULAÇÃO](#)

Lembramos que esses dados são apenas uma "Simulação", para dar entrada no Processo de Aposentadoria é necessário confirmação dos tempos de contribuição junto aos órgãos que possuem períodos vinculados (ex: INSS, SEC. DE EDUCAÇÃO DO ESTADO E OUTROS), através de CTC(Certidão de Tempo de Contribuição).



Passo 03 – Simular sua Aposentadoria:

Simulador de Aposentadoria

por DSI — publicado 31/07/2014 17h00, última modificação 16/05/2017 16h52

[Tweeter](#)

[Curtir 3,4 mil](#)

- Denúncia
- Reclamação
- Solicitação
- Sugestão
- Elogio
- Acesso à Informação

ASSUNTOS

Articulação Internacional

Atividade Disciplinar

Auditoria e Fiscalização

Simulador de Aposentadoria do Servidor Público

Desenvolvido pela Controladoria-Geral da União

Simulador

Manual
Legislação
Contato
Recuperar arquivo

Dados do servidor público ??

Nome:

Nascimento: Sexo: **Masculino** ▼
dd/mm/aaaa

Atividade atual de contribuição do servidor público ??

Geral Professor Nível Fundamental/Médio Professor Nível Superior Policial

Licença-Prêmio não gozada ??

Dias:

Tempo de contribuição no cargo atual ??

Início: Fim: Total (dias):

Deduções do tempo de contribuição (em dias) ??

PROJETOS ATUAIS

CARTILHA FINANCEIRA

Visando a educação financeira dos nossos segurados

www.caraguaprev.com.br

DIFUSÃO DA CULTURA PREVIDENCIÁRIA

Difusão da cultura previdenciária a todos os servidores municipais mediante palestras de conscientização quanto as regras vigentes, demonstrando tanto os direitos e deveres dos servidores como o empenho aplicado na preservação do equilíbrio financeiro e atuarial para garantia dos benefícios previdenciários futuros;

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA

Compreendendo as expectativas e ansiedades pelas quais passa o indivíduo no período de pré-aposentadoria, o Caraguaprev colocou em andamento a elaboração do Programa de Preparação para Aposentadoria. Tal medida não se resume em auxiliar no cumprimento das responsabilidades sociais do Instituto, mas em parceria com a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba o programa será usado como ferramenta gerencial. A implantação do projeto será um duplo investimento. O primeiro, sobre os funcionários que estão se aposentando que se sentirão valorizados, mantendo assim um bom desempenho. O segundo, sobre os demais que terão a oportunidade de observar o cuidado e o respeito que a gestão municipal e institucional tem pelas pessoas, constatação esta que vem fortalecer as relações com os servidores segurados. O programa consiste em apresentar para o servidor condições e meios para ter uma boa aposentadoria e saber desfrutá-la, ocupando seu tempo com atividades prazerosas e salutares, melhorando a qualidade de vida do indivíduo.



Caminhe, dance, corra, nade, pule, se exercite sempre

PROGRAMA DE PÓS-APOSENTADORIA



O programa visa preparar o servidor já aposentado para novas rotinas e objetivos de vida. A transição da atividade profissional intensa para diminuição do ritmo ou ócio acaba por trazer diferentes dificuldades em termos de adaptação e de reorganização no tempo e no espaço. A noção de tempo livre é completamente diferente após a chegada da aposentadoria. Estudos feitos em diversas organizações comprovam que, passada a euforia das primeiras semanas, muitos aposentados apresentam: desorientação, depressão, sentimento de vazio e inadaptação à rotina familiar. Para se organizar nessa nova fase da vida há necessidade de atividades que permitam um enriquecimento pessoal, como a criação de laços sociais, a conservação da saúde e das potencialidades intelectuais. A chave para esta nova organização interior é, certamente, aprender sobre esta nova fase e criar novos objetivos, conscientizando o indivíduo de que aposentar-se de uma carreira profissional não significa se aposentar da vida e que é possível manter-se ativo, ligado as pessoas amadas e convívio social para manter a qualidade de vida.

CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

Está também em fase de desenvolvimento a central de relacionamento do Caraguaprev com oportunidade de atendimento agendado e ouvidoria proporcionando uma convivência mais próxima com os segurados.



ANEXO I

DOCUMENTOS MÍNIMOS QUE DEVEM COMPOR O PEDIDO DE PENSÃO

- Requerimento do Interessado
- RG do ex-servidor (cópia autenticada)
- CPF do ex-servidor (cópia autenticada)
- Título de Eleitor do ex-servidor (cópia autenticada)
- PASEP do ex-servidor (apresentar original)
- Comprovante de Endereço: somente conta da (Energia Elétrica) Bandeirantes, Sabesp, Telefonia Fixa ou Correspondência Bancária (apresentar original)
- Certidão de Óbito do Servidor (cópia autenticada)
- Certidão de Casamento Atualizada (cópia autenticada)
- Certidão de Nascimento Atualizada (em caso de ausência da Certidão de Casamento)
- Certidão de Nascimento dos Filhos- menores de 21 anos (cópia autenticada)
- Documentos pessoais dos Beneficiários: CPF, RG e Título de Eleitor (todos cópias autenticadas)
- Último holerite – original
- Para o caso de pensão para Companheiro (a) e Pais, incluir documentos que comprovem a dependência econômica, de acordo com a Lei Complementar nº 59/2015.

DOCUMENTOS MÍNIMOS QUE DEVEM COMPOR O PEDIDO DE APOSENTADORIA - NECESSÁRIOS PARA O PEDIDO DE APOSENTADORIA

- **CTC - Certidão de Contagem e Liquidação de Tempo de Serviço emitida pelo INSS (original):** antes de solicitar o documento ao INSS é necessário pedir, via Protocolo da Prefeitura, uma declaração do RH para emissão de CTC para fins de aposentadoria (o INSS fica na Rua Dr. Altino Arantes, 610 – Centro, e o atendimento deve ser agendado pelo telefone 135 ou pelo site www.mpas.gov.br) – Se professor pedir para incluir na certidão essa informação
- **Caso tenha trabalhado como concursado em outros órgãos municipais, estaduais ou federais, trazer certidão original (na forma da Portaria MPS nº154/2008 devidamente homologada pelo órgão gestor do RPPS)** comprovando o tempo de serviço nesses órgãos; se houve contribuições para a Previdência nesses cargos a partir de 1994, o valor das mesmas deve constar da certidão. CTC da Secretaria de Estado da Educação = Antes de solicitar deve-se pedir via protocolo da prefeitura, uma declaração do RH para sua emissão junto a Diretoria de Ensino.
- RG, CPF e Título de Eleitor (cópias autenticadas)
- PIS/PASEP, Carteira de Trabalho (apresentar o original)
- comprovante residência, somente conta da Bandeirantes, Sabesp, Telefonia Fixa e (apresentar documentos originais)
- Certidão de casamento atualizada (cópia autenticada) – se o casamento não foi realizado no cartório de Caraguatatuba, dirigir-se ao Cartório Postal para solicitar a certidão (tel.: 3883-3879), ou entrar em contato com o cartório de origem para maiores informações
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (apresentar documento original)
- RG e CPF dos dependentes(apresentar documento original)

Em caso de pedido de aposentadoria por Invalidez, anexar também laudos médicos (originais) e cópias simples dos exames e atestados médicos.

Em caso de pedido de aposentadoria especial, o segurado deverá apresentar os devidos documentos que comprovem ter laborado com efetiva exposição a agentes nocivos.

DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA O PEDIDO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

- É preciso ter cumprido os requisitos para se aposentar e mesmo assim optar por permanecer em atividade (no caso de professores tem redução de 05 anos nos requisitos de idade e tempo de contribuição, desde que comprovem que todo o tempo de serviço foi exercido em funções de magistério).
- Abrir processo no Protocolo da Prefeitura solicitando o Abono de Permanência, juntando os seguintes documentos: **RG, CPF** (copia autenticada) e **Certidão de Tempo de Contribuição do INSS** (copia autenticada).
- Antes de solicitar a Certidão junto ao INSS é necessário pedir, também via Protocolo da Prefeitura, uma **declaração do RH para emissão de Certidão de Tempo de Contribuição para fins de aposentadoria** (o INSS fica na Rua Dr. Altino Arantes, 610 – Centro, e o atendimento deve ser agendado pelo Tel. 135, ou pelo site www.mpas.gov.br).
- Caso tenha trabalhado como concursado em unidades escolares estaduais ou federais, ou ainda em outros municípios, **anexar ao pedido do Abono de Permanência copia autenticada da certidão comprovando o tempo de serviço em funções de magistério** nesses órgãos; se houve contribuições para a previdência a partir de 1994, o valor das mesmas deve constar da certidão. Para ter direito à redução de 05 anos no tempo de contribuição por ter trabalhado em escolas, deve-se solicitar ao INSS que expresse na certidão que o período foi em funções de magistério.

Servidor venha conhecer o seu Instituto de Previdência e saber mais sobre os seus benefícios.

Equipe do CaraguaPrev
Elaboração

CARAGUAPREV
Informativo do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev.
Avenida Prestes Maia, 302, Centro – Caraguatatuba- SP - Cep: 11.660-400
Horário de Atendimento: 9:00h. as 16:30h.
www.caraguaprev.com.br
caraguaprev@terra.com.br
Telefones para contato
(12) 3883-3252
(12) 3883-3480